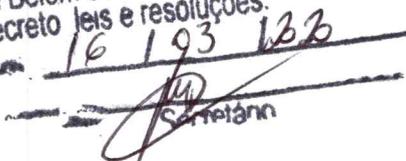


DECRETO Nº 009, 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO  
Verifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

16 193 133  


REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual de nº 48.808 de 14 de março de 2020 que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;





THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5301 S. DICKINSON DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

DATE: \_\_\_\_\_  
TO: \_\_\_\_\_  
FROM: \_\_\_\_\_  
SUBJECT: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visam a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Belém de Maria-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

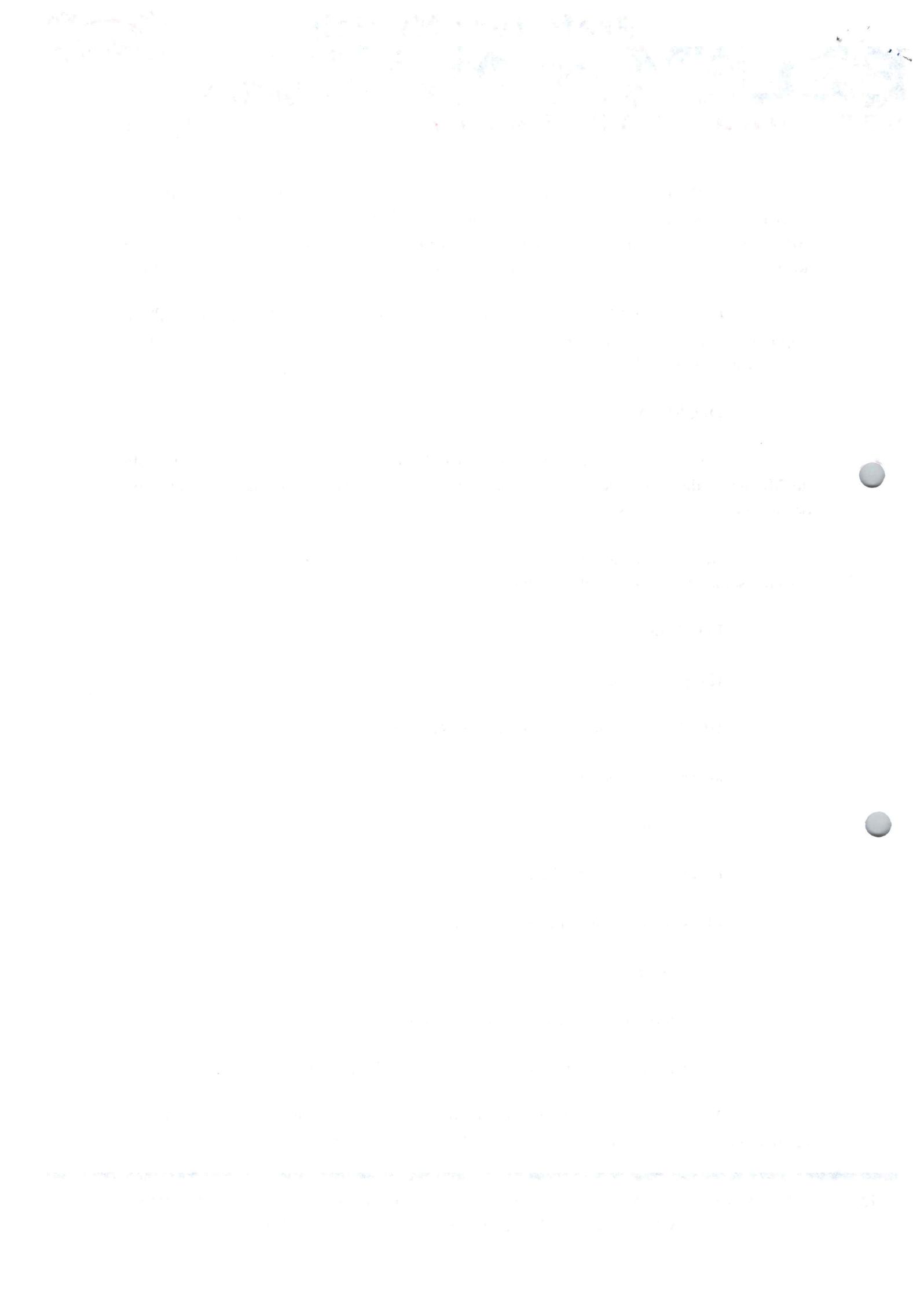
d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



VII - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no Território Nacional ou no Exterior;

VIII - Impede férias de servidores municipais da área essencial ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito Municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Chefe do Executivo do Município de Belém de Maria e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da emergência.

III - ficam priorizados os atendimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Art. 2º-B. Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão de realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada no Município de Belém de Maria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. A Secretária de Saúde poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o caput. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futsal ou atividades relacionadas, caso mantidas, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiros via mototáxi no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gestor do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor Municipal que retornar do exterior ou de qualquer viagem fora do Município, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de

# Handwritten Title

Handwritten text, mostly illegible due to blurriness. The text appears to be organized into several paragraphs or sections, possibly containing a list or table of contents. Some faint words like "Introduction", "Methodology", and "Conclusion" might be visible.



saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 5º. Os órgãos públicos do Município de Belém de Maria ficam com suas atividades de atendimento ao público suspensas, funcionando internamente.

Art. 6. A feira livre do Município de Belém de Maria funcionará em dias normais, porém os bancos onde são comercializadas as mercadorias devem guardar distância de 1,5m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) entre um banco e outro. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020).

Parágrafo Único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 6º-A. Os passageiros oriundos de Países, Estados e Municípios onde houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Belém de Maria, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Belém de Maria, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado, locado ou acolhido. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no caput, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas da rede pública, particular e estadual, no âmbito municipal a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão das aulas da rede municipal a que se refere o caput corresponderão ao recesso escolar do ano 2020. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.



Indistinct header text, possibly a title or address, located at the top of the page.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, containing a few lines of content.

Fourth main paragraph of text, appearing as a distinct block.

Fifth main paragraph of text, showing further progression of the document.

Sixth main paragraph of text, located in the lower middle section.

Seventh main paragraph of text, continuing down the page.

Eighth main paragraph of text, near the bottom of the main body.

Ninth main paragraph of text, the final block of the main body.

Art. 9º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Prefeito do Município e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pelo Gestor do Município com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11-A. Fica criado o Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, integrado pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o caput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pela Secretária da Saúde. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 11-B. Fica criado o Comitê Municipal Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus, sob a coordenação do Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o caput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.



# Department of Health and Human Services

Office of the Assistant Secretary for Health  
1000 Independence Avenue, S.W.  
Washington, D.C. 20492  
Phone: (202) 205-2000

Dear Mr. [Name]:

Reference is made to your letter of [Date] regarding [Subject].

The information you provided is being reviewed by the appropriate offices.

Your attention is directed to the fact that [Information] is being reviewed.

If you have any questions, please contact the office at [Phone Number].

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]  
[Title]

[Address]  
[City, State, Zip]

[Phone Number]

[Additional Information]

[Closing Remarks]



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 16 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Handwritten text at the top of the page, including a date and possibly a name, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text in the upper middle section of the page, appearing as a list or series of notes, also significantly faded.

The main body of the page contains several paragraphs of handwritten text, which are extremely faint and difficult to read. The text appears to be organized into sections or paragraphs.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note, which is also very faint.